

CONTRATO N.º 038/2019 - PRJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DOS USUÁRIOS NOS MUNICÍPIOS E LOCALIDADES QUE ESTA COMPANHIA OPERA, VOLTADO À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS POR MEIO DE AÇÕES DE NOTIFICAÇÃO DE CORTE, CORTE DO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA E SUA RELIGAÇÃO, SUPRESSÃO DO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA POR DÉBITO E SEU RESTABELECIMENTO, FISCALIZAÇÃO DE IMÓVEIS ATIVOS E INATIVOS COM RAMAIS CORTADOS E SUPRIMIDOS QUE TENHAM DÉBITOS, IMÓVEIS FACTÍVEIS COM DÉBITOS, SEMPRE QUE HOUVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTO PELA CAEMA, (LOTE 04, COHAB), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA E EMPRESA EXPONENCIAL SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS:

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA, Sociedade de Economia Mista Estadual, constituída nos termos da Lei n.º 2.653, de 06 de junho de 1966, com sede na Rua Silva Jardim, 307, nesta Capital, regularmente inscrita no CGC (MF) sob o n.º 06.274.757/0001-50, neste ato representada estatutariamente pelo **Eng.º Carlos Rogério Santos Araújo**, Diretor Presidente, brasileiro, casado, portador do documento de identidade n.º 161.672, CONFEA/CREA-MA n.º 110361769-9 e do CPF n.º 044.257.663-34, residente e domiciliado nesta capital e **Eng.º Carlos Alberto Martins de Sousa**, Diretor de Comercialização e Relacionamento de Clientes, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da carteira de identidade n.º 000106520699-0 SSP/MA, CONFEA/CREA-MA, CPF n.º 096.393.223-34, residente e domiciliado na Rua Biblioteconomia, n.º 03, Quadra 06, Cohafuma, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **EXPONENCIAL SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Eusébio de Queiroz, n.º 101, Loja: 11, Bairro Parnamirim, Cep: 61760-000-Eusébio-Ceará, regularmente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.503.852/0001-90, neste ato representada por **José Valderi Sales Barbosa**, casado regime parcial de bens, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Caio Cid, n.º 477, Casa A/2, Bairro: Eng. Luciano Cavalcante, Cep: 60.811.150-Fortaleza/Ceará, adiante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto nas Leis n.º 8.666/93, 10.403/2015 e Lei Complementar 123/06, no **Processo de Licitação n.º 566/2018 - CAEMA, PROC. N.º 143502/2018 - CAEMA, CONCORRÊNCIA N.º 008/2018 - CCL** e na proposta adjudicada, que passam a integrar este instrumento, na parte em que com este não conflitar, independentemente de transcrição, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **contratação da empresa, visando a prestação de serviços de COBRANÇA ADMINISTRATIVA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS VENCIDOS de natureza tarifária dos usuários inadimplentes, decorrentes de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, com recebimento por êxito, decorrente da taxa de remuneração aos débitos efetivamente recebidos, nos Municípios e Localidades nos quais a CAEMA opera, de acordo com os Lotes discriminados abaixo:**

Lote 04: Gerência de Negócios da Cohab;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS VENCIDOS deve ocorrer por meio de COBRANÇA ADMINISTRATIVA com adoção das seguintes ações:

- a) notificação de corte;
- b) coleta de dados simplificados para atualizar o Cadastro Comercial e identificar a satisfação e o perfil socioeconômico do usuário inadimplente;
- c) corte do ramal predial de água;



CT-038-2019-PRJ

- d) religação do ramal predial de água;
- e) supressão do ramal predial de água por débito;
- f) restabelecimento do ramal predial de água;
- g) fiscalização de imóveis ativos e inativos com ramais cortados e suprimidos que tenham débitos;
- h) fiscalização de imóveis factíveis de água com débitos de esgotos, bem como, de ligações ativas que não podem sofrer interrupção do fornecimento de água, sempre que houver interesse previamente manifesto pela **CONTRATANTE** e de acordo com as prescrições constantes dos dispositivos e demais condições deste Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Visando a recuperação de Créditos de usuários com ligação ativa, inativa ou suprimida, que tenham mais de 03 (três) contas vencidas, contínuas ou intercaladas, decorrente de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, tudo de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), bem como o disposto no Edital e seus Anexos, além de Leis e Normativos que disciplinam o assunto. Concorrência N.º 008/2018-CCL, parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** efetuará a cobrança dos créditos que lhes forem encaminhados, assinando o recebimento da Ordem de Serviço específica, que passará a fazer parte integrante do presente termo de contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No curso do processo de cobrança, a critério da CAEMA e observado a conveniência e oportunidade, a capacidade de execução da **CONTRATADA**, bem como as regras do Edital, a CAEMA disponibilizará os **Arquivos** compostos de **Grupos/Rotas** de usuários em débito para a **CONTRATADA** realizar a Cobrança Administrativa e Corte do Fornecimento de Água, de forma fracionada, obedecendo o cronograma estabelecido pela CAEMA, nada podendo a **CONTRATADA** reclamar das quantidades e valor médio a este disponibilizado.

PARÁGRAFO QUINTO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços, a remuneração da **CONTRATADA** será obtida pela aplicação da **Taxa de Remuneração (TR)** aos valores efetivamente recebidos pela **CONTRATANTE** sejam por pagamentos à vista ou por acordos de parcelamento, referentes aos débitos que lhe foram entregues e cobrados. **PARA O LOTE IV –13% (treze por cento)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na Taxa de Remuneração estão incluídos mão-de-obra; material hidráulico; Equipamento de Proteção Individual - EPI; equipamentos de escritório; veículos; deslocamentos, mobilização e desmobilização de equipes; administração local; todos os custos diretos e indiretos; bem como os encargos; benefícios e despesas indiretas BDI, em função da natureza dos serviços, características contratuais, expectativa de resultados; eventuais impostos incidentes na fonte e demais despesas de qualquer natureza referentes a todas as ações desenvolvidas na obtenção da recuperação de créditos vencidos, por meio das ações de cobrança administrativa, elaboração de cadastros simplificado. Os gastos referentes à realização das atividades previstas neste contrato, correspondentes ao pagamento de impostos sobre os serviços prestados, cópias, ligações interurbanas, uso de fax e correio, transportes, registros fotográficos dos imóveis e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado serão suportadas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de medição mensal, serão consideradas as baixas bancárias relativas aos pagamentos à vista e às parcelas dos acordos firmados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de acordo para parcelamento da dívida, os pagamentos relativos ao êxito na cobrança serão realizados proporcionalmente às parcelas efetivamente recebidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Integrarão a base de cálculo, o principal, valores de multas de atualização monetária e serviços integrantes da dívida do Cliente, inclusive os valores pagos pelos usuários a



